
Do direito à dignidade ao protocolo de ataque: transformação da segurança prisional no Brasil

From the right to dignity to the attack protocol: transformation of prison security in Brazil

Suzzan Cordeiro

Professora Titular da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas, Brasil. Pós-doutora em Criminologia e Direitos Humanos pela Katholieke Universiteit Leuven, Leuven, Bélgica. Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas, Brasil. Especialista em Materiais e Gestão de Obras Públicas pelo Centro de Ensino Superior de Maceió, Alagoas, Brasil. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas, Brasil.

Resumo: A evolução da arquitetura prisional acompanha as transformações institucionais e jurídicas do sistema penal. No período disciplinar, entre os séculos XVIII e XIX, modelos como o Panóptico de Bentham e os sistemas da Pensilvânia e de Auburn estruturaram espaços celulares voltados à vigilância centralizada e à docilização dos corpos. No século XX, sob o discurso ressocializador, difundiram-se tipologias como os pavilhões paralelos e o padrão modular, que buscavam legitimar a reintegração social, embora limitados pela precariedade estrutural e pela sobrecarga dos agentes penitenciários. Com a Emenda Constitucional nº 104/2019, observa-se a transição para o modelo securitário contemporâneo, marcado pela militarização dos espaços e pela redefinição da função dos agentes penitenciários em policiais penais. Essa mudança deslocou o foco da ressocialização para o controle da periculosidade, reforçando a lógica da contenção e da vigilância permanente. A trajetória da arquitetura de privação de liberdade revela, assim, três momentos centrais — disciplinar, social e securitário — nos quais a prisão operou como dispositivo político de dominação, disciplinando simultaneamente internos e trabalhadores e ampliando os efeitos da violência institucional. Este ensaio propõe que a criação da Polícia Penal consolidou a transição do

modelo ressocializador para o modelo securitário militarizado, transformando a arquitetura prisional em dispositivo de ataque e defesa, e não mais de custódia e reintegração.

Palavras-chave: arquitetura prisional; militarização; polícia penal; segurança humana; violência institucional

Abstract: The evolution of prison architecture reflects the institutional and legal transformations of the penal system. During the disciplinary period, between the eighteenth and nineteenth centuries, models such as Bentham's Panopticon and the Pennsylvania and Auburn systems structured cellular spaces designed for centralized surveillance and the docilization of bodies. In the twentieth century, under the influence of the resocialization discourse, typologies such as parallel pavilions and modular layouts were disseminated, seeking to legitimize social reintegration, although limited by structural precariousness and the overload of prison staff. With Constitutional Amendment No. 104/2019, which established the Penal Police, a transition to the contemporary security model can be observed, marked by the militarization of spaces and the redefinition of the role of prison agents into penal police officers. This change shifted the focus from resocialization to the control of dangerousness, reinforcing the logic of containment and permanent surveillance. The trajectory of penal architecture thus reveals three central moments—disciplinary, social, and security—through which prisons operated as political devices of domination, disciplining both inmates and workers and amplifying the effects of institutional violence.

Keywords: prison architecture; prison militarization; penal police; human dignity; institutional violence.

Sumário: Introdução. 1 A Militarização do Sistema Prisional Brasileiro. 1.1 A influência da Polícia Militar na formação dos agentes penitenciários. 1.2 A transição histórica até a criação da Polícia Penal (EC 104/2019). 2 O “protocolo de ataque” como Racionalidade Securitária Contemporânea. 2.1 Dimensão Arquitetônica: a prisão como fortificação moderna.

2.2 Dimensão Institucional: a Polícia Penal e a lógica da guerra interna. 2.3 Dimensão Simbólica: o preso como inimigo. 2.4 Síntese: o protocolo de ataque como racionalidade total. 3 Arquitetura prisional como dispositivo de poder. 3.1 Normatização da arquitetura militarizada. 3.2 A transposição dos princípios militares para o espaço prisional. 3.3 A arquitetura como tecnologia de vigilância e disciplina. 3.4 A arquitetura como dispositivo de guerra interna. 3.5 Síntese: a prisão como fortificação moderna. 4 Considerações Finais. Referências.

Submissão: 10/03/2026

Aceite: 11/05/2026

Introdução

A militarização do sistema prisional brasileiro não é um fenômeno recente, tampouco restrito à criação da Polícia Penal pela Emenda Constitucional nº 104/2019. Ela constitui um processo histórico e estrutural, no qual a arquitetura, a gestão institucional e a cultura organizacional das prisões foram progressivamente moldadas por uma racionalidade bélica. Essa racionalidade, baseada na defesa do território, na neutralização do inimigo e na vigilância permanente, tem raízes na arquitetura militar moderna e nas práticas disciplinares que emergiram entre os séculos XVII e XIX, como demonstram Foucault (1977; 1987), Prata (2011) e Martins (2018).

O presente texto configura-se como um ensaio teórico-analítico de natureza histórico-crítica e transdisciplinar, que articula arquitetura, política penal, execução penal, segurança pública e direitos humanos para examinar a militarização do

sistema prisional brasileiro. Partindo de uma genealogia histórica, o trabalho combina revisão documental, análise arquitetônica e leitura crítica das transformações institucionais para revelar como decisões espaciais e normativas produzem efeitos sobre a dignidade, a integridade física e psicológica de internos e trabalhadores e para subsidiar propostas de política pública que priorizem segurança humana e proteção de direitos.

A relevância deste estudo ultrapassa o campo acadêmico e alcança diretamente a atuação institucional do Ministério Público e de outros órgãos de controle. A constatação de que a militarização reconfigura espaços, práticas e subjetividades implica a necessidade de instrumentos analíticos que permitam ao controle externo identificar não apenas irregularidades formais, mas padrões estruturais que produzem risco e violação de direitos. Nesse sentido, a referência à ADPF 347¹ e ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras reforça a urgência de integrar avaliações arquitetônicas e espaciais às rotinas de fiscalização. A arquitetura penal (e não só a de privação

1 A ADPF 347 é decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, devido a violações massivas e estruturais de direitos fundamentais. O STF determinou que União, estados e Distrito Federal elaborem planos nacionais e locais com medidas coordenadas para reduzir superlotação, melhorar condições materiais de custódia e regular entradas e saídas, submetendo esses planos ao monitoramento judicial. A decisão exige ações estruturantes e contínuas, transformando o problema carcerário em questão de política pública integrada. Em termos práticos, a ADPF 347 legitima a incorporação de avaliações arquitetônicas, de saúde e de gestão nas rotinas de fiscalização e formulação de políticas.

de liberdade) enfatiza o papel normativo do espaço como instrumento para garantir cenários efetivos de direitos e dignidade e deve ser compreendida como objeto de tutela institucional, pois a materialidade do espaço influencia diretamente a integridade física e psicológica de internos e trabalhadores e condiciona a eficácia das políticas públicas de execução penal.

No Brasil, a transposição dessa lógica para o ambiente prisional consolidou-se ao longo do século XX, intensificando-se no período da ditadura militar e permanecendo como herança institucional mesmo após a redemocratização. A criação da Polícia Penal, ao integrar formalmente os trabalhadores penitenciários ao sistema de segurança pública, reforçou essa tendência ao deslocar o foco da execução penal da ressocialização para o controle da periculosidade. Esse movimento repercute diretamente na arquitetura (aqui, retrocedendo ao conceito prisional), que passa a privilegiar guaritas blindadas, corredores de tiro, salas de monitoramento e estruturas de defesa perimetral, aproximando-se cada vez mais de uma estrutura fortificada, de configuração defensiva e de contenção.

Não há conhecimento hegemônico e autossuficiente diante de problemas complexos como a crise prisional; a compreensão plena dos efeitos espaciais, sanitários e organizacionais exige reconhecer a arquitetura como instrumento técnico e projetual que produz cenários performativos de garantia de direitos (Cordeiro, 2025; Cordeiro, 2026) e incorporar saberes das ciências sociais e da saúde para além da mera conformidade normativa.

A participação coletiva na coelaboração² (Palmieri; Branco, 2004) de normas jurídicas e de políticas e projetos deve assumir funções específicas: promover cooperação entre atores, articular valores e motivações sociais e produzir canais de diálogo que permitam traduzir diagnósticos técnicos em práticas institucionais efetivas (Cordeiro, 2026). Ao mesmo tempo, a governança da segurança pública requer mecanismos de articulação intergovernamental e intersetorial sinérgicos, capazes de converter essas instâncias cooperativas em políticas públicas integradas, evitando respostas fragmentadas e reativas que reproduzem a lógica securitária (Ballesteros, 2014).

A literatura nacional e internacional evidencia que a militarização do cárcere produz efeitos profundos sobre a vida de internos e trabalhadores. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2008), do *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC, 2024) e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC, 2025) apontam altos índices de violência, mortes, tortura e adoecimento ocupacional, indicando que a lógica

2 A palavra co-elaboração em vez de colaboração destaca que o processo exige coconstruir saberes, valores e orientações por meio de negociação mútua e transformação recíproca. Enquanto *colaboração* pode remeter a uma cooperação operacional ou à soma de ações distintas, *co-elaboração* sublinha a dimensão interdisciplinar da interação: atores diferentes não só executam tarefas em conjunto, mas reconfiguram conjuntamente significados, prioridades e soluções técnicas e políticas. Em termos práticos, isso implica mediação de conflitos de valor, articulação de motivações sociais e tradução entre linguagens disciplinares, que vão além da mera coordenação e são centrais para integrar arquitetura penal como instrumental para diagnósticos sanitários e evidências sociológicas na formulação de políticas.

militarizada compromete a segurança humana - entendida como proteção da vida, dignidade e integridade física e psicológica. Documentos como as Regras de Mandela (ONU, 2015) e a Guia de Infraestructuras Penitenciarias da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos (COMJIB, 2017) reforçam que a arquitetura penal deve priorizar salubridade, convivência e direitos humanos, mas a prática brasileira segue direção oposta. Essa lacuna procedimental legitima soluções formais e reativas e justifica a necessidade de introduzir aqui a discussão sobre como a militarização se materializa e se reproduz nas práticas institucionais.

Este ensaio analisa como a militarização se materializa na arquitetura prisional (e não penal) contemporânea e como essa materialidade reforça o que denominamos protocolo de ataque: um conjunto de práticas, dispositivos e racionalidades que organizam o cárcere como espaço de guerra interna. Para isso, o texto se estrutura em cinco partes: (1) a genealogia militar da arquitetura e sua influência sobre o espaço prisional; (2) a militarização do sistema penitenciário brasileiro e a consolidação da Polícia Penal; (3) a formulação do protocolo de ataque como racionalidade securitária; (4) a arquitetura prisional como dispositivo de poder; e (5) as considerações finais, que discutem o retrocesso da segurança humana diante da expansão da lógica militar.

Para garantir transparência metodológica e robustez empírica, este ensaio articula três procedimentos complementares. Primeiro, revisão documental e normativa, com atenção especial

a documentos do CNJ, UNODC e órgãos nacionais de direitos humanos; segundo, análise arquitetônica e espacial baseada em plantas, projetos e visitas técnicas realizadas entre 2024 e 2025, que permitiram mapear tipologias, fluxos e dispositivos de vigilância em unidades selecionadas. Terceiro, entrevistas semiestruturadas com profissionais e trabalhadores do sistema penitenciário e com atores institucionais, destinadas a captar percepções sobre práticas cotidianas, protocolos e efeitos das intervenções espaciais.³ Esses procedimentos foram combinados em uma leitura crítica e transdisciplinar que busca articular evidência empírica e reflexão teórica, reforçando a abordagem sistêmica, reconhecendo limitações de acesso e propondo caminhos para pesquisas futuras.

Ao articular arquitetura, política penal e direitos humanos, buscamos demonstrar que a militarização não apenas redefine o papel dos trabalhadores e a organização espacial das prisões, mas também aprofunda desigualdades, legitima violências e compromete a função constitucional da pena. Com isso, evidenciamos que repensar o modelo securitário é condição necessária para recolocar a dignidade humana no centro da execução penal.

1 A Militarização do Sistema Prisional Brasileiro

A violência estrutural que marca o sistema prisional

³ Metodologia adotada para a construção do instrumento de certificação de vagas para o regime semiaberto (Cordeiro, 2024).

brasileiro desde o século XIX moldou profundamente a função dos trabalhadores penitenciários. Já no Código Penal de 1830, embora se instituíssem penas de prisão simples e com trabalho, relatórios do Ministério da Justiça denunciavam que os cárceres funcionavam como depósitos humanos, misturando escravos, libertos e homens livres em condições degradantes (Chalhoub, 2012). Inspeções realizadas em 1850 na Casa de Correção da Corte confirmaram superlotação, insalubridade e agressões entre presos, evidenciando que a violência não era exceção, mas elemento constitutivo da institucionalidade penal brasileira (Holloway, 1997).

Desde então, a custódia de presos esteve associada à precariedade das condições de trabalho, à ausência de reconhecimento institucional e à naturalização da violência como instrumento de controle. A criação da Polícia Penal pela Emenda Constitucional nº 104/2019 representa a consolidação dessa trajetória, ao integrar formalmente os trabalhadores penitenciários ao sistema de segurança pública e reforçar a lógica militarizada de contenção e disciplina.

1.1 A influência da Polícia Militar na formação dos agentes penitenciários

A transição da punição corporal para a restrição da liberdade produziu diversas nomenclaturas para os trabalhadores responsáveis pela vigilância: vigia, guarda, inspetor, carcereiro, agente prisional, entre outras (Oliveira, 2021). Historicamente,

essas funções estiveram associadas a práticas violentas, como torturas, agressões, execuções, extorsões, legitimadas pelo discurso da manutenção da ordem (Oliveira, 2021 *apud* Scartazzini, 2014).

No Brasil, o primeiro documento oficial que descreve a profissão de guarda de presídio é o Decreto nº 3.706/1924, da Assembleia Legislativa de São Paulo (Lopes, 2002 *apud* Oliveira, 2021). Após esse marco, houve um longo silêncio documental até a década de 1970, revelando a negligência histórica em relação à categoria (Lourenço, 2010).

A formação dos primeiros agentes penitenciários foi fortemente influenciada pela Polícia Militar. Muitos instrutores eram policiais militares, e os próprios PMs atuavam dentro das prisões, transmitindo técnicas de custódia e um *ethos* baseado em disciplina rígida, hierarquia e naturalização da violência (Albuquerque, Machado, 2001; Fraga, 2006). Esse *ethos* se tornou o *modus operandi* do cárcere.

Durante vinte anos de ditadura militar vividos pelo Brasil entre as décadas de 1960 e 1980, conforme Brigagão (1995), após a tomada do poder pelos militares, o país passou por um processo de militarização que se estendeu à política, à economia e ao cotidiano social. Nesse contexto, além da figura do general-presidente, surgiram os generais-ministros e coronéis-diretores, ocupando posições estratégicas na formulação de políticas governamentais e na distribuição de recursos públicos, tradicionalmente de competência civil (Brigagão, 1995, p. 13 *apud* Figueiró, Dimenstein, 2019).

Como apontam Manso e Dias (2018), a brutalidade estatal e a lógica militarizada de controle produziram um ambiente no qual a solidariedade entre presos se transformou em estrutura criminal organizada, pelo compartilhamento de formas de organização coletiva, disciplina interna e estratégias de resistência trazidas entre presos comuns e presos políticos, criando as condições para o surgimento do Comando Vermelho (Lessa, 1999; Manso e Dias, 2018).

As milícias também têm origem na lógica repressiva herdada da ditadura militar. No Rio de Janeiro, grupos formados por policiais, bombeiros e agentes de segurança passaram a ocupar territórios sob o discurso de combate ao crime, mas rapidamente se converteram em organizações voltadas à extorsão e ao controle armado das comunidades (Zaluar, Conceição, 2007). Assim como no caso das facções surgidas em Ilha Grande, a militarização da segurança pública e a continuidade de práticas autoritárias do período ditatorial criaram o ambiente propício para o fortalecimento das milícias no pós-redemocratização.

Mesmo após o fim do regime, muitos militares permaneceram em funções de controle em órgãos públicos, perpetuando o que Brigagão (1995, p. 77) denomina uma “maneira e costume militarizados em nossa vida cotidiana”. A militarização das polícias, iniciada na década de 1960, contribuiu para a “belicização” da diferenciação social, eliminando a distinção entre criminoso e cidadão, ambos considerados inimigos no conceito de segurança nacional militar (Brigagão, 1995, p. 79).

A criação das penitenciárias federais, concebidas para isolar líderes de facções e submetê-los ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), produziu efeitos opostos aos pretendidos. Em vez de desarticular essas organizações, o isolamento extremo e a transferência constante de presos para diferentes estados ampliaram a capilaridade das facções, permitindo que suas redes se expandissem nacionalmente. Como apontam Manso e Dias (2018), a política de dispersão fortaleceu a comunicação estratégica entre grupos locais e lideranças encarceradas, transformando o sistema federal em um vetor de difusão do crime organizado e produzindo efeitos contraproducentes no campo da segurança pública.

A Lei nº 6.682/2006, que define as atribuições dos agentes penitenciários no estado de Alagoas, por exemplo, evidencia a amplitude e a ambiguidade da função: vigilância, disciplina, escolta, triagem, assistência, ressocialização e controle administrativo. Essa multiplicidade culminou nas nomenclaturas contemporâneas: monitor de ressocialização prisional (CBO, 2017), agente penitenciário e, após 2019, policial penal.

Essa herança histórica repercute diretamente na gestão do sistema prisional, que também se estruturou sob práticas e doutrinas militares. Tal configuração impactava os modos de trabalho dos agentes penitenciários, que passaram a atuar em um ambiente marcado pela lógica da guerra interna, pela disciplina rígida e pela vigilância permanente. Dessa forma, a militarização não apenas moldou a arquitetura institucional do cárcere, mas também redefiniu a identidade e as atribuições desses

trabalhadores, reforçando a tensão estrutural que caracteriza o cotidiano prisional.

A militarização transformou o ambiente prisional em espaço de alta tensão: postos fixos de vigilância, salas de monitoramento, depósitos de armamentos e protocolos táticos passaram a compor a rotina. Isso intensificou a pressão psicológica sobre os trabalhadores, aumentando índices de estresse, burnout e adoecimento ocupacional (Scartazzini, 2014; Lourenço, 2010).

Como demonstração de que estes equívocos permanecem ainda em pauta, o PL conhecido como “antifacção” (PL 5582/2025), ao endurecer respostas penais e ampliar instrumentos de controle, tende a reforçar a lógica militarizada do sistema prisional quando implementado sem processos de coelaboração intersetorial. Medidas punitivas e de guerra jurídica legitimam ocupações securitárias do espaço e mobilizam arquitetura e vigilância como tecnologias de contenção, correndo-se o risco de agravar violência, adoecimento e desarticulação institucional, em vez de atacar causas estruturais.

1.2 A transição histórica até a criação da Polícia Penal (EC 104/2019)

Relatórios do CNJ (2008) e da UNODC (2024) evidenciam que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com altos índices de violência, tortura e mortes. Em 2023, o país ultrapassou 850 mil presos, com déficit superior a 200 mil

vagas, e registrou 3.091 mortes no sistema prisional, sendo 703 homicídios (MDHC, 2025). A taxa de mortes violentas nas prisões é quatro vezes maior que na população geral.

Dados oficiais e painéis institucionais confirmam elevado nível de letalidade e violência praticada por agentes de segurança em 2023. A ObservaDH / MDHC compilou indicadores sobre violências praticadas por agentes de segurança, apontando que cerca de 6.382 mortes por intervenção de agentes foram registradas no país, com forte concentração racial e etária (MDHC, 2023)⁴, enquanto o levantamento da Rede de Observatórios da Segurança registrou 4.025 mortes por ação policial em 2023 nos estados monitorados⁵, evidenciando padrões de letalidade policial e a possibilidade de decompor os dados por unidade federativa e faixa etária.

Instrumentos do próprio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), como o Painel “Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015” e o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (SRMDIP), são ferramentas que permitem extrair números por ano, estado e categoria de força. (Painel CNMP / SRMDIP)⁶. Ainda, em 2023, o Controle Externo da Atividade

4 https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/observadh-divulga-dados-de-violencias-praticadas-por-agentes-de-seguranca-publica?utm_source=copilot.com

5 https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-4-mil-pessoas-foram-mortas-pela-policia-em-2023-aponta-pesquisa/?utm_source=copilot.com

6 <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17136-a-ferramenta-e-um-instrumento-para-viabilizar-atuacao-mais-efetiva-e-integral-do-ministerio-publico-brasileiro-no-controle-das-mortes-resultantes-de->

Policial (CNMP, 2023)⁷ reúne normas, resoluções e relatórios que orientam a coleta e o registro padronizado dessas ocorrências, além de formulários e notas técnicas para inspeções; é a referência institucional para acompanhamento e responsabilização.

A despeito da violência policial, sabe-se que o trabalho prisional envolve risco constante, controle emocional permanente, responsabilidade sobre vidas humanas e atuação em ambiente de confinamento e tensão (Lourenço, 2010). Scartazzini (2014) observa que muitos trabalhadores não ingressam na carreira por vocação, mas por estabilidade, indicação familiar ou analogia com carreiras policiais.

A criação da Polícia Penal, sob o argumento de valorização e unificação da categoria, institucionalizou uma identidade que antes era apenas simbólica, reforçando a lógica militarizada de controle da periculosidade, ampliou o escopo de atuação e reforçou a identidade polícia, como demonstram legislações estaduais recentes, como a Lei Complementar nº 1.416/2024 de São Paulo.

A militarização do sistema prisional, entretanto, não é fenômeno recente. Durante a ditadura militar (1964 -1985), o país passou por um processo de militarização generalizada, que se estendeu à política, à administração pública e à segurança interna (Brigagão, 1995). A doutrina de segurança nacional eliminou a distinção entre criminoso e inimigo, influenciando diretamente

intervencao-policial?utm_source=copilot.com

7 https://www.cnmp.mp.br/portal/sistema-prisional/448-acoess/10909-controle-externo-da-atividade-policial?utm_source=copilot.com

a gestão prisional. Mesmo após a redemocratização, práticas e estruturas militares permaneceram no sistema penitenciário. A hierarquia rígida, a disciplina baseada em castigos e recompensas e a presença de militares em cargos de direção consolidaram a militarização institucional (Figueiró; Dimenstein, 2019).

A Emenda Constitucional (EC) nº 104/2019 oficializou essa lógica ao integrar as prisões ao sistema de segurança pública. A arquitetura passou a priorizar materiais de alta resistência, guaritas blindadas, salas de controle e estruturas bélicas, reforçando a lógica da guerra interna. Coincidência ou não, esse processo intensificou a violência e a desumanização do ambiente prisional (Cordeiro, 2025), ao transformar o espaço físico em instrumento de coerção e vigilância permanente (Arendt, 2014).

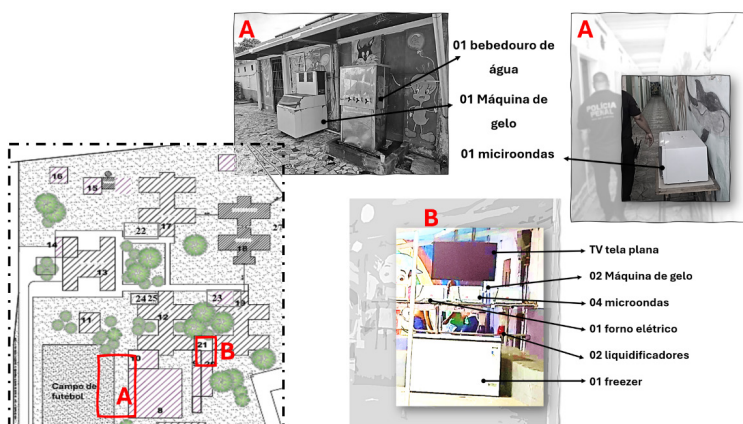
Durante visitas a unidades prisionais entre 2024 e 2025, Cordeiro (2025) observou que presos identificados como milicianos também reproduzem a lógica de guerra interna que caracteriza as facções tradicionais.

Assim como ocorre no domínio territorial exercido nas comunidades de origem, esses grupos se organizam dentro das prisões a partir de critérios de controle urbano, ocupando alas específicas (com regalias restritas como existência e quantidade de eletrodomésticos, manutenção dos equipamentos, portas abertas ou fechadas etc.), que funcionam como extensões simbólicas de seus territórios externos.

A Figura 1 evidencia esse processo ao comparar as áreas de visita familiar do módulo destinado aos presos milicianos - cerca

de 114 Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) - com as das alas comuns, que abrigavam aproximadamente 1.600 PPLs. No módulo miliciano, a proporção de área por pessoa era significativamente maior, com salas amplas, circulação menos congestionada e portas mantidas abertas durante grande parte do dia, ao contrário das alas comuns, onde as portas permaneciam fechadas e o espaço era restrito.

Figura 1 - Mapeamento comparativo entre espaços de visita familiar para toda a unidade penal (A) e módulo destinado à milícia (B).



Fonte: Elaboração autoral.

A área de visitas desse módulo também contava com maior número de eletrodomésticos (ventiladores, geladeiras, freezers e televisores), enquanto nas alas gerais muitos desses equipamentos

estavam ausentes, quebrados ou eram compartilhados por grande quantidade de internos. A implantação física favorecia ainda mais o grupo: a área de visitas ficava próxima às celas, permitindo acesso direto, com circulação autônoma e sem controle visual, ao passo que, nas alas comuns, o deslocamento era longo, vigiado e rigidamente controlado.

Outro contraste marcante estava na quantidade de quartos de visita íntima: eram 10 no módulo miliciano, para apenas 114 PPLs, enquanto as alas gerais dispunham de 20 quartos para mais de 1.600 PPLs, resultando em filas, restrições e esperas prolongadas. Além disso, as celas do módulo miliciano abrigavam menos pessoas por dormitório, garantindo maior privacidade e controle interno, enquanto as celas comuns eram construídas com 80 camas, e muitas vezes, superlotadas.

Essa organização espacial interna demonstra que a lógica militarizada das milícias não se dissolve com o encarceramento; ela se reconfigura no ambiente prisional, produzindo territórios diferenciados, regras próprias e capacidade de estabelecer alianças ou rivalidades (Cordeiro, 2009; Cordeiro, 2023).

Assim, a militarização molda não apenas a arquitetura e a gestão das prisões, mas também as subjetividades de trabalhadores e internos, consolidando um modelo securitário que se afasta dos princípios de dignidade, ressocialização e segurança humana. O espaço físico torna-se um instrumento de poder, reproduzindo dentro do cárcere a mesma dinâmica de segmentação, disputa e controle territorial que caracteriza sua atuação nas periferias.

2 O “protocolo de ataque” como Racionalidade Securitária Contemporânea

A militarização do sistema prisional brasileiro não se expressa apenas na criação da Polícia Penal ou na presença de estruturas bélicas dentro das unidades. Ela se materializa em uma racionalidade operacional que organiza o cárcere como espaço de guerra interna. Chamamos essa racionalidade de protocolo de ataque: um conjunto de práticas, dispositivos e lógicas que estruturam a prisão como fortificação moderna, orientada para a defesa, a contenção e a neutralização do inimigo.

Essa racionalidade articula três dimensões, que se reforçam mutuamente: arquitetônica, institucional e simbólica (Cordeiro, 2023). A seguir, analisamos cada uma delas.

2.1 Dimensão Arquitetônica: a prisão como fortificação moderna

A arquitetura prisional contemporânea reproduz princípios clássicos da engenharia militar. Como demonstram Gonzaga (1703), Soares (1721) e Prata (2011), as fortificações modernas eram organizadas para eliminar pontos cegos, garantir defesa mútua e maximizar campos de tiro cruzados. Baluartes, cortinas, fossos e obras exteriores compunham um sistema geométrico de defesa-ofensa, no qual cada ângulo e cada proporção correspondiam a uma estratégia de contenção.

A arquitetura das prisões organiza-se em planta baixa

geométrica e setorizada para maximizar vigilância e contenção. Os presos são distribuídos em módulos repetitivos, enquanto os policiais penais ocupam posições estratégicas de observação e controle. Muralhas e cercas externas delimitam o perímetro e funcionam como barreiras físicas e simbólicas; guaritas e passarelas, posicionadas em pontos estratégicos, permitem vigilância panorâmica e linhas de tiro cruzadas, equivalentes aos baluartes das fortificações; portarias e acessos controlados filtram entradas e saídas; pavilhões de celas são organizados em módulos simétricos para facilitar o controle; pátios internos funcionam como áreas centrais de circulação e recreação sob constante vigilância; setores administrativos concentram escritórios e salas de monitoramento próximos às entradas principais; e áreas de apoio, como cozinha, lavanderia, enfermaria e oficinas, completam o programa de necessidades (CNPCT, 2011; CNPCT, 2017; MNPCT, 2018).

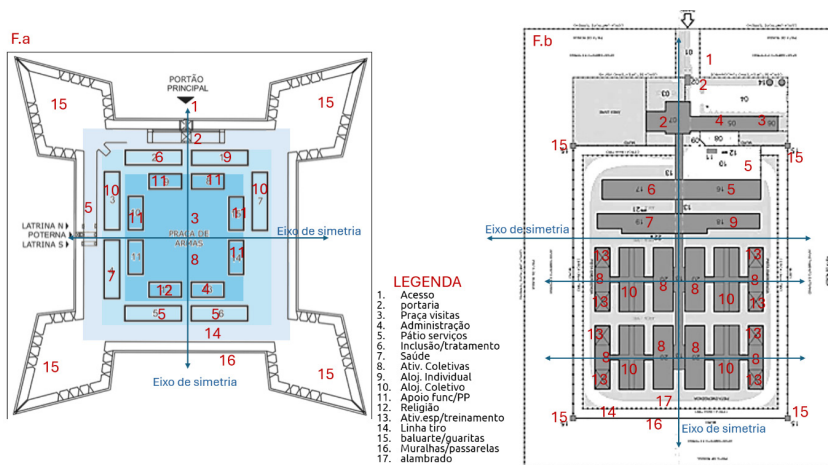
A geometria prisional reforça essa lógica: formas poligonais ou retangulares favorecem a simetria e a repetição modular; eixos centrais organizam fluxos internos e permitem vigilância linear; a setorização clara separa áreas de presos, policiais penais e administração; zonas de segurança escalonadas distribuem perímetro externo, intermediário e núcleo interno; e linhas de visão são projetadas para eliminar pontos cegos, garantindo observação constante. Internamente, os presos são alojados em celas coletivas ou individuais, circulam em horários controlados para pátios, refeitórios e oficinas, e seus movimentos seguem fluxos

predeterminados que evitam contato com áreas administrativas. Já os policiais penais posicionam-se em guaritas externas e passarelas internas, ocupam salas de controle e postos fixos próximos às entradas dos pavilhões e realizam rondas nos corredores para assegurar disciplina e resposta rápida a conflitos (Lourenço, 2010; Scartazzini, 2014).

Essa lógica permanece inscrita na planta baixa das prisões brasileiras. Guaritas funcionam como baluartes; muralhas e passarelas equivalem a cortinas; alambrados e “linhas de tiro” reproduzem fossos e taludes; pátios e pavilhões assumem a função de praças fortificadas. A organização espacial é modular, simétrica e setorizada, permitindo vigilância contínua e controle rígido dos fluxos internos.

As Resoluções sobre Arquitetura de privação de liberdade, incluindo a Resolução CNPCP nº 09/2011, institucionalizaram essa racionalidade ao definir parâmetros arquitetônicos baseados em defesa perimetral, eliminação de pontos cegos e vigilância elevada. Mesmo o “novo” conceito de vaga integral (Daufemback, Cordeiro, 2018), e a flexibilização posterior através da Resolução nº 06/2017 não romperam com essa matriz militar; ao contrário, apesar de ter sido criticada por órgãos como o MNPCT e o LabGEPEN por comprometer a segurança humana e aumentar riscos de violência, a Secretaria Nacional de Política Penal (SENAPPEN) desenvolveu e distribuiu uma proposta de arquitetura para edifícios prisionais que mantém as fortificações e princípios do Panoptismo como inspirações de base (Esteca, 2021).

Figura 2 - Croquis de comparação entre (a)Fortificação e (b) Edifício prisional



Legenda: F.2a. Planta baixa atualizada dos edifícios internos do Forte Príncipe da Beira; F.2b. Planta baixa esquemática Projeto de referência SENAPPEN

Fonte: IPHAN, 2018, p. 97 adaptados pela autora; Esteca, 2022 adaptados pela autora

Assim, a dimensão arquitetônica do protocolo de ataque revela que a prisão é concebida como fortificação moderna, na qual o espaço físico opera como tecnologia de poder, disciplinando corpos e antecipando conflitos.

2.2 Dimensão Institucional: a Polícia Penal e a lógica da guerra interna

A criação da Polícia Penal pela EC nº 104/2019 consolidou a militarização institucional do sistema prisional. Ao integrar os trabalhadores penitenciários ao sistema de segurança pública, a emenda reforçou a identidade policial e o papel de controlador da periculosidade, deslocando o foco da execução penal da ressocialização para a contenção.

Como mostram Fraga (2006) e Scartazzini (2014), a formação dos agentes penitenciários sempre foi influenciada pela Polícia Militar, que transmitiu técnicas de custódia, disciplina rígida e *ethos* de combate. A Polícia Penal institucionaliza essa herança, ampliando o escopo de atuação e incorporando protocolos táticos, salas de monitoramento, depósitos de armamentos e equipes de intervenção rápida.

Figura 3 - Foto de formatura do curso de operações na caatinga, treinamento tático da SERIS AL, para policiais penais, - I COC 2025



Fonte: https://www.instagram.com/pDSnFd5ljTg8/?img_index=6, Acesso em 06/01/2026

Essa lógica produz efeitos diretos sobre o trabalho: aumento da pressão psicológica, intensificação do estado de alerta, adoecimento ocupacional e naturalização da violência como ferramenta de controle (Lourenço, 2010; Figueiró e Dimenstein, 2019). A prisão passa a operar como teatro de operações, no qual a gestão cotidiana é orientada por estratégias de defesa e ataque.

2.3 Dimensão Simbólica: o preso como inimigo

A militarização do cárcere também se expressa na construção

simbólica do preso como inimigo interno. Essa representação, herdada da doutrina de segurança nacional e reforçada pela mídia e pelo discurso político, legitima práticas de vigilância extrema, contenção rígida e uso ampliado da força.

Figura 4 - Foto de cotidiano de revista em unidade de cogestão, AL, 2025



Fonte: https://www.instagram.com/pDSnFd5ljTg8/?img_index=6, Acesso em 06/01/2026

Como argumenta Wacquant (2013), o Estado penal contemporâneo opera pela criminalização da pobreza e pela expansão de dispositivos de controle. No Brasil, essa lógica se intensifica em um contexto de desigualdade estrutural, racismo institucional e encarceramento em massa. A figura do preso é associada à ameaça permanente, justificando a adoção de protocolos militares e a ampliação do aparato repressivo.

Essa dimensão simbólica retroalimenta as dimensões arquitetônica e institucional: se o preso é inimigo, a prisão deve

ser fortificação; se a prisão é fortificação, os trabalhadores devem ser soldados; se os trabalhadores são soldados, o cotidiano deve ser regido por protocolos de guerra.

2.4 Síntese: o protocolo de ataque como racionalidade total

As três dimensões convergem para produzir o que chamamos de protocolo de ataque. Trata-se de uma racionalidade total que organiza o espaço, o trabalho e as subjetividades dentro da prisão. Essa racionalidade: transforma a arquitetura em arma; converte trabalhadores em operadores de guerra interna; redefine presos como inimigos; e legitima práticas de contenção extrema.

O resultado é um modelo securitário que se afasta dos princípios constitucionais e internacionais de proteção da vida, comprometendo a segurança humana e aprofundando a violência institucional.

Nas seções seguintes, analisaremos como essa racionalidade se materializa na arquitetura prisional contemporânea e como ela contribui para o retrocesso dos direitos humanos no sistema penal brasileiro.

3 Arquitetura prisional como dispositivo de poder

A herança militar na arquitetura de privação de liberdade brasileira não se limita à semelhança formal entre baluartes e guaritas ou entre fossos e alambrados; ela é normatizada,

institucionalizada e reproduzida pelas diretrizes oficiais que orientam a construção e o funcionamento das unidades penais.

A Resolução CNPCP nº 09/2011, por exemplo, estabeleceu parâmetros arquitetônicos que incorporam explicitamente a lógica de defesa perimetral, zoneamento e controle de fluxos internos, definindo muralhas, guaritas e passarelas como elementos indispensáveis para a vigilância contínua e a eliminação de pontos cegos. Ao organizar o espaço em setores distintos de vigilância, contenção, circulação e alojamento, a despeito dos avanços humanitários, essa resolução ainda reafirmava a racionalidade geométrica herdada das fortificações militares, em razão de pressões políticas⁸ do poder executivo.

A posterior Resolução CNPCP nº 06/2017, ao flexibilizar tais parâmetros, foi criticada por órgãos como o MNPCT e o LabGEPEN, que alertaram para o risco de superlotação, precarização das condições de vida e aumento da violência. Essas críticas evidenciam que a perda de rigor arquitetônico compromete

8 Apesar de intensa discussão técnica e epistemológica sobre as camadas social e simbólica do espaço que estava sendo estimulado, o Conselho Nacional de Secretários de Justiça – CONSEJ reagiu fortemente, inclusive sob ataques pessoais aos conselheiros do CNPCP envolvidos na mudança de paradigmas da referida resolução, inclusive com exigência de ofício ao Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, para que a única Conselheira do CNPCP, à época, com formação técnica de arquitetura, não fosse reconduzida ao cargo, demonstrando claramente que o interesse do poder executivo não se alinhava aos objetivos de humanização da pena, e sim à ampliação de leitos. (vide gravação e Ata de Reunião do CNPCP n. 395/2013); <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/exigencias-padrao-fifa-atrasam-construcao-de-novos-presidios-c730pnphmfupjckhkbq1of87i/>

não apenas a disciplina institucional, mas também a segurança humana, reforçando a centralidade da arquitetura como tecnologia de poder.

No plano internacional, documentos como as Regras de Mandela (ONU, 2015) e a Guía de Desarrollo de Infraestructuras Penitenciarias da COMJIB (2017) enfatizam que a arquitetura penal (e não prisional) deve equilibrar segurança e dignidade. Contudo, na prática brasileira, observa-se a predominância de uma lógica militarizada, na qual guaritas equivalem a baluartes, muralhas a cortinas e pátios centrais às praças fortificadas. A Emenda Constitucional nº 104/2019, ao criar a Polícia Penal e integrar os estabelecimentos penais ao sistema de segurança pública, consolidou essa transposição, deslocando o foco da pena da ressocialização para protocolos de defesa e ataque.

Aparentemente, pouco importa toda a retórica em torno de espaços saudáveis, com iluminação e ventilação adequadas, proporcionalidade dos espaços coletivos e a definição de vaga integral, computada a partir de todos os direitos do preso, uma vez que é a lógica de segurança militarizada que emerge em todas as críticas. Esquece-se que os espaços também são postos de trabalho dos policiais penais, que também têm seus direitos violados, ao vivenciar toda a ordem de insalubridade e precarização destes espaços.

Assim, a prisão contemporânea se configura como fortificação moderna: um espaço desenhado para conter, vigiar e disciplinar, no qual dispositivos de guerra são convertidos em tecnologias de

controle social, legitimadas por resoluções nacionais e tensionadas por normas internacionais de direitos humanos. Ao transpor os princípios da arquitetura militar para o ambiente prisional, observa-se que as unidades penais reproduzem a lógica de defesa-ofensa por meio de dispositivos arquitetônicos de contenção e vigilância. Guaritas funcionam como baluartes, posicionadas para permitir visão cruzada e linhas de tiro; muralhas e passarelas cumprem o papel de cortinas, conectando setores e ampliando o domínio visual; alambrados e “linhas de tiro” equivalem a fossos e taludes, criando zonas de segurança escalonadas; e pátios e pavilhões assumem a função de praças fortificadas, organizadas de forma modular e simétrica para facilitar a vigilância e a resposta rápida.

A definição de setores (externo, intermediários e externo) vinculados a níveis de segurança, determinados por controle/restrrição de fluxos, características de componentes arquitetônicos anti-vandálicos, mais resistentes, automação nos setores internos, além de todo o aparato tecnológico de vigilância e controle, materializam o ‘medo da periculosidade’ e a “necessária” demanda por controle, contenção, racionalização e “disciplina”, que moldam tanto controlados quanto controladores (Cordeiro, 2010).

Tabela 1 - Quadro-síntese de classificação dos edifícios prisionais do Brasil

Estabelecimento penal	Penitenciária	Colônia agrícola, industrial ou similar	Cadeia pública	Centro de Observação Criminológica
Módulos	Níveis de segurança (I = baixo; II= médio; III= alto)			
Guarda Externa	Nível I	Nível I ou II	Níveis I, II ou III	Nível I
Policial Penitenciário / Monitor	Nível I	Nível I ou II	Níveis I, II ou III	Nível I
Administração	Nível I ou II	Nível I ou II	Nível II	Nível II
Recepção/revista	Nível II ou III	Nível III	Nível III	Nível III
Centro observação / triagem / inclusão	Nível II ou III	Nível III	Níveis I, II ou III	-
Tratamento Penal	Nível II	Nível II	Nível III	Nível III
Vivência coletiva	Nível III	Nível III	Níveis II ou III	Nível III
Vivência individual	Nível III	Nível III	Nível III	Nível III
Serviços	Nível I ou II	Nível I ou II	Nível II	Nível II
Saúde	Nível II ou III	Nível I ou II	Nível III	Nível III
Tratamento de dep. Quím.	Nível II ou III	Nível II	Níveis II ou III	Nível III
Oficina	Nível I ou II	Nível I ou II	Nível II ou III	-
Educativo	Nível II ou III	Nível I ou II	Nível II ou III	-
Polivalente	Nível II ou III	Nível II	Nível III	-
Creche	Nível II ou III	Nível II ou III	Nível III ou III	-
Berçário	Nível II ou III	Nível II ou III	Nível II ou III	-
Visita íntima	Nível II ou III	Nível II ou III	Nível II ou III	-
Esportes	Nível II ou III	Nível II ou III		

Legenda:  setor interno;  setor intermediário;  setor externo.

Fonte: Cordeiro, 2024 adaptado de CNPCP, 2011

Essa continuidade revela que o desenho em planta baixa constitui uma verdadeira tecnologia de poder, capaz de organizar o espaço para produzir disciplina, previsibilidade de movimentos

e superioridade de vigilância, reafirmando sua natureza de arte científica orientada para a segurança do Estado (Gonzaga, 1703; Soares, 1721; Prata, 2011; Martins, 2018). A arquitetura penal, portanto, não é apenas cenário da punição: ela é parte ativa da engrenagem que transforma o cárcere em dispositivo de dominação.

A transformação dos postos de trabalho internos, de agentes penitenciários para policiais penais, não representou apenas uma mudança de nomenclatura, mas uma reconfiguração estrutural da própria lógica espacial das prisões. Com a incorporação de armamentos pesados e explosivos, antes restritos ao Exército, os estabelecimentos penais passaram a ser concebidos como verdadeiras fortificações modernas. Essa alteração trouxe consigo a necessidade de espaços específicos para armazenamento, treinamento e operação bélica, ampliando o programa arquitetônico e aproximando ainda mais a prisão da lógica militar.

Assim como os baluartes e muralhas coloniais eram projetados para resistir ao avanço inimigo e afirmar o poder do príncipe, as guaritas, passarelas e linhas de tiro das prisões contemporâneas reafirmam o poder do Estado sobre os internos e sobre a sociedade. A introdução de tecnologias de vigilância, materiais de alta resistência e sistemas de automação reforça essa equivalência: a prisão deixa de ser um espaço de ressocialização e se torna um bastião de defesa, uma “praça fortificada” contra a ameaça da criminalidade.

O aperfeiçoamento da segurança dos edifícios, por meio da

introdução de novas tecnologias, materiais de alta resistência e sistemas de automação, consolidou essa abordagem militarizada da pena de prisão. Portas blindadas, sistemas eletrônicos de vigilância, sensores de movimento e controle automatizado de acessos passaram a compor a infraestrutura, transformando o espaço prisional em uma fortificação moderna. Essa evolução arquitetônica, que se aproxima das práticas defensivas das fortificações militares, revela uma mudança paradigmática: a prisão não é mais concebida como instrumento de reintegração social, mas como bastião de defesa contra ameaças internas e externas, reafirmando o poder do Estado por meio da arquitetura.

A arquitetura de privação de liberdade brasileira contemporânea expressa, de forma material, a racionalidade militarizada analisada nas seções anteriores. Longe de ser mero suporte físico, o espaço prisional opera como dispositivo de poder, articulando vigilância, contenção e disciplina. Essa materialidade não é acidental: ela resulta de uma genealogia que combina princípios da engenharia militar moderna, práticas disciplinares do século XIX e normativas contemporâneas que reforçam a lógica securitária.

3.1 Normatização da arquitetura militarizada

A herança militar não se limita às semelhanças formais entre baluartes e guaritas ou entre fossos e alambrados. Ela é institucionalizada por diretrizes oficiais que orientam a construção

das prisões. A Resolução CNPCP nº 09/2011 estabeleceu parâmetros arquitetônicos baseados em defesa perimetral, eliminação de pontos cegos, vigilância elevada e zoneamento rígido. Muralhas, guaritas, passarelas e setores de segurança foram definidos como elementos indispensáveis para o controle contínuo.

A flexibilização posterior da Resolução nº 06/2017 foi criticada por órgãos como o MNPCT e o LabGEPEN, que alertaram para o risco de superlotação, precarização e aumento da violência. Esses debates revelam que a arquitetura de privação de liberdade é compreendida como tecnologia de segurança, e não como espaço de garantia de direitos.

No plano internacional, documentos como as Regras de Mandela (ONU, 2015) e a *Guía de Infraestructuras Penitenciarias* da COMJIB (2017) defendem que a arquitetura deve priorizar dignidade, salubridade e convivência. Contudo, a prática brasileira segue direção oposta, reforçando a lógica militarizada consolidada pela EC nº 104/2019, que integrou as prisões ao sistema de segurança pública e deslocou o foco da pena para protocolos de defesa e ataque.

3.2 A transposição dos princípios militares para o espaço prisional

Os princípios da arquitetura militar moderna (defesa mútua, eliminação de vulnerabilidades, controle de acessos e maximização de campos de tiro) são reproduzidos na organização espacial das prisões. Guaritas funcionam como baluartes, posicionadas para

permitir visão cruzada; muralhas e passarelas equivalem a cortinas; alambrados e “linhas de tiro” reproduzem fossos e taludes; pátios e pavilhões assumem a função de praças fortificadas.

Essa transposição não é apenas formal: ela traduz uma racionalidade de guerra interna. A planta baixa das prisões é desenhada para antecipar conflitos, controlar fluxos e garantir superioridade de vigilância. A geometria (simétrica, modular e setorizada) opera como tecnologia disciplinar, produzindo previsibilidade de movimentos e docilização dos corpos.

Como demonstram Gonzaga (1703), Soares (1721) e Prata (2011), a fortificação moderna era concebida como ciência prática, na qual teoria e experiência se articulavam para garantir defesa e ofensa. Essa lógica permanece inscrita no cárcere contemporâneo, que se organiza como fortificação adaptada ao controle de populações consideradas perigosas.

3.3 A arquitetura como tecnologia de vigilância e disciplina

A arquitetura de privação de liberdade não apenas contém: ela produz comportamentos. Corredores estreitos, pavilhões seriados, celas modulares, passarelas elevadas e salas de monitoramento compõem um ambiente no qual cada gesto é observado e cada desvio é corrigido. A vigilância é simultaneamente física e tecnológica, combinando guaritas, câmeras, sensores e controle remoto de portas.

Essa configuração espacial reforça a assimetria entre quem

vigia e quem é vigiado. O policial penal ocupa posições elevadas ou protegidas, enquanto o preso circula em áreas expostas e previsíveis. O espaço, assim, materializa a hierarquia institucional e legitima práticas de contenção extrema.

Como argumenta Foucault (1977), o poder disciplinar opera pela visibilidade assimétrica: ver sem ser visto. No cárcere militarizado, essa lógica é ampliada por dispositivos bélicos e tecnologias de monitoramento, transformando a prisão em ambiente de vigilância total.

3.4 A arquitetura como dispositivo de guerra interna

A militarização da arquitetura de privação de liberdade produz efeitos que ultrapassam a organização espacial. Ela redefine subjetividades, práticas e relações de poder. A prisão torna-se espaço de guerra interna, no qual:

- o preso é construído como inimigo;
- o policial penal é posicionado como soldado;
- o cotidiano é regido por protocolos de defesa e ataque;
- a violência é naturalizada como instrumento de controle;
- e a segurança humana é substituída pela segurança militar.

Essa lógica aprofunda desigualdades, intensifica tensões e compromete a função constitucional da pena. A arquitetura, longe

de ser neutra, torna-se parte ativa da engrenagem que produz violência institucional e viola direitos humanos.

3.5 Síntese: a prisão como fortificação moderna

A análise da arquitetura de privação de liberdade revela que o cárcere contemporâneo opera como fortificação moderna, na qual dispositivos militares são convertidos em tecnologias de controle social. A militarização se expressa:

- na normatização arquitetônica;
- na organização espacial;
- na vigilância contínua;
- na lógica de defesa-ofensa;
- e na construção simbólica do preso como ameaça.

Essa materialidade reforça o protocolo de ataque e contribui para o retrocesso da segurança humana, preparando o terreno para as considerações finais deste artigo.

4 Considerações Finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstra que a militarização do sistema prisional brasileiro, consolidada pela Emenda Constitucional nº 104/2019 e aprofundada pela transformação dos agentes penitenciários em policiais penais, não representa apenas uma mudança administrativa ou funcional. Trata-se de uma inflexão paradigmática, que desloca o eixo da

execução penal da proteção da vida para a lógica da contenção, da disciplina e da antecipação do inimigo. Esse deslocamento, como evidenciado nas seções anteriores, repercute diretamente na arquitetura, na gestão institucional, na cultura organizacional e, sobretudo, na garantia (ou violação) dos direitos humanos.

O conceito de segurança militar, historicamente associado à defesa do Estado, à neutralização de ameaças e ao uso legítimo da força, foi transposto para o interior das prisões como se fosse equivalente à segurança pública ou à segurança humana. Essa transposição é equivocada. A segurança militar opera pela lógica da guerra: defesa-ofensa, eliminação de vulnerabilidades, controle do território e supressão do inimigo. Já a segurança humana, formulada no âmbito das Nações Unidas, desloca o foco da proteção do Estado para a proteção das pessoas, compreendendo a vida digna como valor central. No contexto prisional, isso significa garantir ambientes salubres, prevenir tortura e tratamentos degradantes, assegurar acesso à saúde, educação e trabalho e promover condições reais de reintegração social.

O que se observa, entretanto, é que a militarização das prisões brasileiras produziu o efeito inverso. Como demonstrado na seção 3, o “protocolo de ataque” reorganiza o cárcere segundo uma racionalidade bélica, na qual guaritas blindadas, corredores de tiro, zonas de exclusão e fluxos segregados transformam a unidade prisional em fortificação moderna. Na seção 4, vimos que essa lógica é normatizada por resoluções nacionais e reforçada por diretrizes arquitetônicas que priorizam contenção, vigilância

e defesa perimetral, em detrimento de espaços destinados à convivência, educação, saúde e ressocialização. A arquitetura, longe de ser neutra, converte-se em tecnologia de poder que produz disciplina, previsibilidade de movimentos e superioridade de vigilância.

Esse modelo securitário, ao privilegiar a lógica militar, afasta o sistema prisional dos princípios constitucionais e internacionais de proteção da vida. A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), a proibição de penas cruéis (art. 5º, XLVII, CF/88), as Regras de Mandela (ONU, 2015) e a *Guía de Infraestructuras Penitenciarias* da COMJIB (2017) são sistematicamente violadas quando a prisão é tratada como teatro de operações e não como instituição pública de garantia de direitos. Relatórios nacionais e internacionais confirmam esse retrocesso: o Brasil figura entre os países com maiores índices de mortes, tortura, superlotação e violações dentro das prisões, evidenciando que a segurança humana foi substituída por uma racionalidade disciplinar e militarizada.

A trajetória histórica analisada neste trabalho revela três grandes momentos da arquitetura penal: o Estado disciplinar, voltado à docilização dos corpos; o Estado social, que legitimava o discurso da ressocialização; e o Estado securitário, marcado pela militarização dos espaços e pela redefinição dos trabalhadores como operadores de guerra interna. Em todos esses períodos, a arquitetura operou como dispositivo político, disciplinando simultaneamente internos e trabalhadores e ampliando os efeitos da violência institucional.

O aumento da violência no sistema prisional brasileiro não é um fenômeno isolado, mas consequência direta do aperfeiçoamento da militarização que estrutura a arquitetura, a gestão e as práticas institucionais do cárcere. Ao transformar a prisão em fortificação moderna, reforçar a lógica do inimigo interno e consolidar a Polícia Penal como braço armado da segurança pública, o Estado aprofunda tensões, amplia a letalidade e compromete a segurança humana. A militarização, longe de produzir ordem, intensifica conflitos, legitima o uso excessivo da força e perpetua um ciclo de violência que atinge tanto pessoas privadas de liberdade quanto trabalhadores penitenciários.

O desafio contemporâneo, portanto, é romper com a lógica da fortificação e recolocar a segurança humana, não a segurança militar, como princípio estruturante da política penal. Isso implica repensar a arquitetura de privação de liberdade, a gestão institucional, a formação dos policiais penais e o próprio sentido da pena. Significa reconhecer que nenhuma política de segurança pode se sustentar sobre a violação sistemática de direitos humanos e que a proteção da vida deve ser o eixo central da execução penal.

Superar o paradigma militarizado não é apenas uma exigência jurídica ou humanitária: é condição para reconstruir o sistema prisional como espaço de legalidade, dignidade e reintegração, e não como bastião de guerra interna. A prisão, enquanto instituição pública, deve ser capaz de proteger a vida humana.

Referências

ALAGOAS. *Lei n. 6.682, de 10 de janeiro de 2006*. Dispõe sobre a carreira dos agentes penitenciários do Estado de Alagoas e dá outras providências. Maceió: Governo do Estado de Alagoas, 2006.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. *Cotidiano de revista em unidade de cogestão*. Instagram: @seris.al, 2026. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DSnFd5ljTg8/>.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. *Curso de operações na caatinga: treinamento tático para policiais penais*. Instagram: @seris.al, 2026. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DSnFd5ljTg8/>.

ALBUQUERQUE, Paulo Roberto de; MACHADO, Eduardo Paes. Sob o signo de Marte: modernização, ensino policial e formação profissional. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 3, n. 5, p. 214-246, jan./jun. 2001.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 2014.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 6-22, fev./mar. 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/238>. Acesso em: 11 de novembro de 2025.

BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 1995.

BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. Lisboa: Edições 70, 1989.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 5.582, de 2025*. Altera a Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, a Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2579832>.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Ata da 395ª Reunião Ordinária, realizada em 24 e 25 de junho de 2013*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2013. Disponível em: <https://www.>

gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/cnpecp/atas/2013/ata-395.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução n. 6, de 7 de dezembro de 2017*. Altera as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução n. 9, de 18 de novembro de 2011*. Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpecp/resolucoes/2011/resolucao-no-9-de-18-de-novembro-de-2011.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Controle externo da atividade policial*. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023a. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/sistema-prisional/448-acoes/10909-controle-externo-da-atividade-policial>.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial — SRMDIP*. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023b. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17136-a-ferramenta-e-um-instrumento-para->

viabilizar-atuacao-mais-efetiva-e-integral-do-ministerio-publico-brasileiro-no-controle-das-mortes-resultantes-de-intervencao-policial.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional n. 104/2019.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019*. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm.

BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13 de julho de 1984. Atualizada até a Lei n. 13.964/2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Classificação Brasileira de Ocupações — CBO: monitor de ressocialização prisional*. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/cbo>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *ObservaDH divulga dados de violências praticadas por agentes de segurança pública*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/observadh-divulga-dados-de-violencias-praticadas-por-agentes-de-seguranca-publica>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF*. Sistema penitenciário nacional. Estado de coisas inconstitucional. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator do acórdão: Ministro Luís Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Julgado em 4 de outubro de 2023. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>.

BRIGAGÃO, Clóvis. *Militarização da segurança pública: limites e possibilidades*. Rio de Janeiro: ISER, 1995. Disponível em: <https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/militarizacao-da-seguranca-publica.pdf>. Acesso em: 11 de novembro de 2025.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/detalhe.php?codigo=12543>. Acesso em: 11 de novembro de 2025.

COMJIB – CONFERÊNCIA DE MINISTROS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES IBERO-AMERICANOS. *Guía de desarrollo de infraestructuras penitenciarias*. Madrid: COMJIB, 2017. Disponível em: <https://www.comjib.org/wp-content/uploads/2017/11/GUIA-INFRAESTRUCTURAS-PENITENCIARIAS-COMJIB.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório de gestão 2008*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. *Ata da 395ª Reunião Ordinária, realizada em 24 e 25 de junho de 2013*. Brasília: CNPCP, 2013. Disponível

em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/cnpecp/atas/2013/ata-395.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. *Diretrizes básicas para arquitetura penal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *A Justice, Planet, and Community: rethinking detention through territory*. Palestra proferida no 2026 European Symposium on Detention House, Tirana, Albânia, abril 2026.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *A vaga prisional: definição técnico-metodológica*. Palestra proferida no Encontro Brasileiro de Execução Penal, São Luís, MA, julho 2025.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Arquitetura penal e política pública: segurança humana, vaga integral e direitos fundamentais*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo*. Maceió: EDUFAL, 2009.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Arquitetura prisional e políticas públicas: vigilância e controle*. Palestra proferida no Encontro Nacional de Políticas Afirmativas, Brasília: CAU-BR, 2025a.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Arquitetura prisional: limites e possibilidades para a humanização do espaço carcerário*. Maceió: EDUFAL, 2010.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Instrumentalização do conceito de vaga integral*. Palestra proferida no Encontro Nacional de Execução Penal, São Luís, MA: TJMA, 2025b.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Instrumento de Avaliação Central de Regulação de Vaga – Produto 1*. Brasília: PNUD/CNJ, 2024a. Acesso restrito.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Instrumento de Avaliação Central de Regulação de Vaga – Produto 3*. Brasília: PNUD/CNJ, 2024b. Acesso restrito.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *Protocolos de biossegurança contra tuberculose no sistema prisional*. Palestra proferida no Workshop Nacional da Rede TB, João Pessoa, Brasil, novembro 2025c.

CORDEIRO, Suzann Flávia. *The BED+: technical-methodological definition*. Palestra proferida na Jail and Prison Design Conference, Metro Manila, Filipinas, março 2025d.

DAUFEMBACK, V.; CORDEIRO, S. *Diretrizes básicas para arquitetura penal*. Brasília: CNPCP; Ministério da Justiça, 2011.

DAUFEMBACK, Valdirene; CORDEIRO, Suzann Flávia. *Conceito de vaga integral no sistema prisional brasileiro*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2018.

ESTECA, A. *Manual de arquitetura penal: programa arquitetônico*. Brasília: UnB; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

ESTECA, Augusto. *Arquitetura penal e projetos de referência para unidades prisionais*. Brasília, DF: Universidade de Brasília; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

FIGUEIRÓ, Rafaela A.; DIMENSTEIN, Marisa. Militarização de agentes penitenciários no Brasil: segurança pública e processos de subjetivação. *Athenea Digital*, v. 19, n. 2, p. e2452, 2019. DOI: 10.5565/rev/athenea.2452. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/view/v19-2-figueiro-dimenstein>. Acesso em: 26 de novembro de 2025.

FOUCAULT, Michel. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975. Disponível em: https://www.academia.edu/44787469/Surveiller_et_punir_Michel_Foucault_1975. Acesso em: 26 de novembro de 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: https://archive.org/details/foucault_vigiar_punir_202502. Acesso em: 26 de novembro de 2025.

FRAGA, Paulo César Pontes. Entre a prisão e a rua: o trabalho dos agentes penitenciários. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, p. 120-137, 2006. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/18/1>. Acesso em: 13 de janeiro de 2025.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Idade Média: nascimento do Ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 2001. Disponível em: <https://ispsn.org/wp-content/uploads/2020/08/A-Idade-Me%CC%81dia-Nascimento-do-Ocidente.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2025.

GAZETA DO POVO. *Exigências “padrão Fifa” atrasam construção de novos presídios*. Curitiba: Gazeta do Povo, 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/exigencias-padrao-fifa-atrasam-construcao-de-novos-presidios-c73opnphmfupjckhkbq1of87i/>.

GONZAGA, L. A arquitetura militar e o desenho das plantas de fortificação. In: CHAGAS, P. (org.). *Arquitetura militar: história, teoria e representação*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2014. p. 65-77.

GONZAGA, Luís Serrão Pimentel. *Methodo lusitanico de desenhar as fortificações das praças regulares e irregulares*. Lisboa: Officina Real Deslandesiana, 1703.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa sociedade escravista*. Rio de Janeiro: FGV, 1997. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=7xGFAAAAIAAJ>. Acesso em: 13 de janeiro de 2026.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Forte Príncipe da Beira: documentação técnica e levantamento arquitetônico*. Brasília, DF: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2018.

LABGEPEN – LABORATÓRIO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PENAS. *Nota técnica sobre a Resolução CNPCP n. 6/2017 e seus impactos na arquitetura penal*. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2017.

LESSA, Carlos. *Ilha Grande: o nascimento do Comando Vermelho*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/>. Acesso em: 11 de dezembro de 2025.

LOPES, José. *História dos guardas de presídio: Decreto n. 3.706 de 1924*. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/>.

LOURENÇO, Ana Sílvia. *O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários*. 2010. Tese (Doutorado em Psicologia) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br>.

LOURENÇO, Luiz Carlos. *Agentes penitenciários: entre o trabalho e a prisão*. Belo Horizonte: UFMG, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/>.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2018.

MARTINS, Bruno. *Arquitetura militar e sistemas defensivos: fortificações, território e poder*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2018.

MDHC – MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *Relatório sobre mortes no sistema prisional*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/observadh-divulga-dados-de-violencias-praticadas-por-agentes-de-seguranca-publica>. Acesso em: 5 de maio de 2026.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. *Relatório anual 2018*. Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/mnpct>.

MNPCT – MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. *Relatório anual*. Brasília, DF: MNPCT, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/mnpct>.

MORI, Vítor Hugo. *Arquitetura militar: um panorama histórico a partir do Porto de Santos*. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/1370039/Arquitetura_militar_um_panorama. Acesso em: 10 de junho de 2020.

NAGAHARA, A. D.; GUARNIERI, A. R. *Arquitetura militar: estudo sobre características e condicionantes das fortificações defensivas*. 2019. Disponível em: <https://cic.unifio.edu.br/anaisCIC/anais2019/pdf/03.04.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2025.

OLIVEIRA, Isabelle Estéfane Nunes da Silva. *Ergonomia do ambiente construído: estudo dos postos de vigilância em uma penitenciária de cogestão*. 2021. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

OLIVEIRA, Isabelle Estéfane Nunes da Silva. *Ergonomia do ambiente construído: estudo dos postos de vigilância em uma penitenciária de cogestão*. 2022. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br>. Acesso em: 3 de abril de 2026.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos: Regras de Mandela*. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf.

PALMIERI, Marilícia Witzler Antunes; BRANCO, Ângela Uchoa. Cooperação, competição e individualismo em uma perspectiva sociocultural construtivista. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Londrina, v. 17, n. 2, p. 189-198, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/6d7c3c3c8c0b8e4e0e8e4e8e/?lang=pt>.

PRATA, Maria Cristina R. Q. *Fortificações: símbolos políticos de domínio territorial*. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://fortalezas.org/midias/arquivos/2295.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2025.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. Mais de 4 mil pessoas foram mortas pela polícia em 2023, aponta pesquisa. *CNN Brasil*, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-4-mil-pessoas-foram-mortas-pela-policia-em-2023-aponta-pesquisa/>.

SANTOS, João. *Arquitetura prisional e urbanismo: a exclusão espacial dos presídios*. São Paulo: Hucitec, 2013.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924*. Dispõe sobre organização administrativa relacionada aos guardas de presídio no Estado de São Paulo. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1924.

SÃO PAULO. *Lei Complementar n. 1.416, de 26 de setembro de 2024*. Estabelece a Lei Orgânica da Polícia Penal, institui a carreira de Policial Penal no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, define o Estatuto de seus integrantes e dá outras providências. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1416-26.09.2024.html>.

SCARTAZZINI, Ana Paula. *Agentes penitenciários: estigma e identidade profissional*. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível

em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30349788.pdf>. Acesso em: 13 de novembro de 2025.

SCARTAZZINI, Rosane. *O trabalho dos agentes penitenciários: saúde e sofrimento*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/>. Acesso em: 13 de novembro de 2025.

SILVA, Bruna P. *Arquitetura penitenciária: influência da humanização na ressocialização do preso*. 2021. Monografia (Graduação) — Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/3092>. Acesso em: 13 de dezembro de 2025.

SOARES, Manoel de Azevedo Fortes. *O engenheiro portuguez*. Lisboa: Oficina de Manoel Fernandes da Costa, 1721.

SPIERENBURG, Pieter. *The spectacle of suffering: executions and the evolution of repression*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=Jx0FAQAAIAAJ>. Acesso em: 13 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global Prison Population and Trends: a focus on rehabilitation*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org>.

VALADARES, Pedro Henrique C. *A tratadística da arquitetura militar europeia como referência para o Recife fortificado (1537–1654)*. 2014. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/>. Acesso em: 13 de dezembro de 2025.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. Disponível em: <https://vdoc.pub/documents/punir-os-pobres-a-nova-gestao-da-miseria-nos-eua-66d8dlaivtr0>. Acesso em: 13 de janeiro de 2023.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel S. Favelas sob o controle das milícias: a nova face da violência no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 22, n. 64, p. 11-23, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/6Q3G9p3x7k7p7p7p7p7p7p7p7/?lang=pt>. Acesso em: 13 de janeiro de 2023.